

- L E I N. 3 -

Cria o quadro de professoras rurais:-

Á CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado neste município o quadro de professoras rurais para atender o ensino primário rural.

Art. 2º - O quadro de professoras rurais, o que se refere o art. anterior, é composto de dês (10) vagas dentro da seguinte classificação: PADRÃO - A - B - C:-

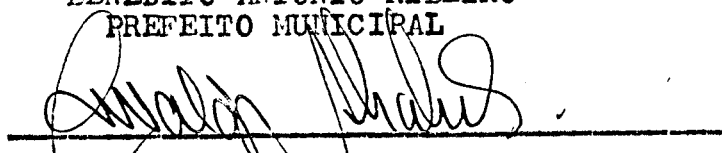
Art. 3º - Fica o executivo municipal, autorizado a distribuir de acôrdo com as necessidades de padrão, as professoras dentro das exigencias estabelecidas no art. anterior:-

Art. 4º - Mando, portanto a todas as autoridades o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:-

Revogadas as disposições em contrário, entará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de setembro de 1963:-


BENEDITO ANTONIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


WALDYR ABRAHÃO -SECRETÁRIO-